



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4103



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 09 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
MEDIDAS PROVISÓRIAS.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER EXECUTIVO.....	2
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>4</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	4
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	6
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	8
ERRATAS.....	8

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Medidas Provisórias

### MENSAGEM N 60/2025

Palmas, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 13, de 26 de agosto de 2025, que autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

Trata-se de medida dedicada a normatizar, de forma clara e objetiva, a aplicação dos referidos recursos, vinculando-os exclusivamente à cobertura de insuficiências financeiras e à recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, limitados a 30% (trinta por cento) do déficit previdenciário apurado em avaliação atuarial vigente, em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, com o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O aperfeiçoamento proposto consubstancia diretriz fundamental de gestão previdenciária, ao reforçar a disciplina fiscal, atuarial e patrimonial da previdência estadual, prevenindo riscos de descontinuidade e promovendo maior sustentabilidade do regime.

Nesse sentido, a iniciativa confere maior segurança jurídica e transparência à utilização dos recursos advindos da alienação patrimonial, impondo sua incorporação formal ao patrimônio do RPPS-TO e subordinando o respectivo procedimento à legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Assim, expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2025

Autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados exclusivamente na cobertura de insuficiências financeiras e na recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, limitados a 30% (trinta por cento) do déficit previdenciário apurado em avaliação atuarial vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A destinação de que trata esta Medida Provisória observará o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o plano de custeio atuarial vigente, a incorporação formal dos recursos ao patrimônio do RPPS-TO e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Executivo

#### MENSAGEM N 61/2025

Palmas, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada ao aperfeiçoamento da disciplina estadual da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais - TFRM, ao definir, com maior precisão, os critérios de apuração e o prazo de recolhimento do tributo. A proposição atualiza, também, o Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para incluir item específico relativo aos atos da Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, fixando valores proporcionais à natureza e ao volume da substância mineral movimentada.

Nesse contexto, a iniciativa promove a adequação do marco normativo à política mineral do Estado do Tocantins, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### PROJETO DE LEI Nº 17/2025 - PLG

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a Tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109-K. O valor da TFRM corresponde ao constante do Anexo IV a esta Lei, observadas as seguintes regras:

I - na hipótese de a quantidade de minério ou minerais corresponder a fração de tonelada, o valor devido será calculado proporcionalmente à quantidade efetivamente movimentada;

II - para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério somente a parcela livre de rejeitos;

” (NR)

“Art. 109-M. Havendo exigência de emissão da Guia de Trânsito Mineral, a TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o item 16 ao Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
16.1	Cadastro do Minerador	
16.1.1	Cadastro de Minerador Pessoa Física	15,00
16.1.2	Cadastro de Minerador Pessoa Jurídica	15,00
16.1.3	Inclusão de Novo Processo Minerário	10,00
16.1.4	Inclusão de Portaria de Lavra	10,00
16.1.5	Inclusão de Guia de Utilização	10,00
16.1.6	Inclusão de Permissão de Lavra Garimpeira	10,00
16.1.7	Inclusão de Registro de Licença	10,00
16.1.8	Inclusão de Licença Ambiental (LP, LI ou LO)	10,00
16.1.9	Alteração de Cadastro	10,00
16.1.10	Requerimento de Baixa do Cadastro	10,00

EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO MINERAL - GTM			
16.2.1	Substancia	Unidade	VALOR (R\$)
16.2.2	Calcário (corretivo de solo)	t	3,50
16.2.3	Calcário (fabricação de cimento)	t	3,50
16.2.4	Fosfato	t	3,50
16.2.5	Grafita	t	3,50
16.2.6	Grafeno	t	3,50
16.2.7	Carvão Mineral	t	3,50
16.2.8	Turfa	t	3,50
16.2.9	Terras raras	t	5,00
16.2.10	Água mineral	litro	0,05
16.2.11	Minério de Ferro	t	3,50
16.2.12	Minério de Cobre	t	3,00
16.2.13	Minério de Zinco	t	3,00
16.2.14	Minério de Chumbo	t	3,00
16.2.15	Minério de Cobalto	t	3,00
16.2.16	Minério de Alumínio/Bauxita	t	3,00
16.2.17	Minério de Cromo	t	3,00
16.2.18	Minério de Estanho	t	3,00
16.2.19	Minério de Manganês	t	3,00
16.2.20	Minério de Nióbio	t	5,00
16.2.21	Minério de Níquel	t	3,00
16.2.22	Ouro	g	0,50
16.2.23	Minério de Platina	t	3,00
16.2.24	Minério de Prata	t	3,00
16.2.25	Minério de Titânio	t	3,00
16.2.26	Quartzo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.27	Berilo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.28	Água marinha (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.29	Turmalina (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.30	Crisoberilo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.31	Espodumênio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.32	Corindon (gema ou coleção)	t	5,00

16.2.33	Euclásio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.34	Granada (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.35	Esmeralda (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.36	Cianita (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.37	Topázio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.38	Granito (revestimento)	t	3,50
16.2.39	Quartzito (revestimento)	t	3,50
16.2.40	Gnaise (revestimento)	t	3,50
16.2.41	Sienito (revestimento)	t	3,50
16.2.42	Ardósia (revestimento)	t	3,50
16.2.43	Xisto (revestimento)	t	3,50
16.2.44	Serpentinó (revestimento)	t	3,50
16.2.45	Mármore (revestimento)	t	3,50
16.2.46	Basalto (revestimento)	t	3,50
16.2.47	Esteatito (pedra sabão)	t	3,50
16.2.48	Feldspato	t	1,00
16.2.49	Quartzo (industrial)	t	1,00
16.2.50	Caulim	t	1,00
16.2.51	Filito	t	1,00
16.2.52	Gipsita	t	1,00
16.2.53	Talco	t	1,00
16.2.54	Barita	t	1,00
16.2.55	Cloreto	t	1,00
16.2.56	Fluorita (industrial)	t	1,00
16.2.57	Nitrato	t	1,00
16.2.58	Minério de Zircão	t	1,00
16.2.59	Enxofre	t	1,00
16.2.60	Areia (construção civil)	t	0,20
16.2.61	Cascalho (construção civil)	t	0,20
16.2.62	Brita (construção civil)	t	0,20
16.2.63	Argila (construção civil)	t	0,20
16.2.64	Seixo (construção civil)	t	0,20

” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001:

I - o inciso II do art. 109-I; e

II - os §§ 1º e 2º do art. 109-K.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.384/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Nery de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente ao dia 2 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.385/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.313/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 4094, de 27 de agosto de 2025, na parte em que nomeou Rosa Maria Gomes de Barros Silva.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.386/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Ana Carolina Xavier para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.387/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Bruno Mendes, matrícula 169281, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.388/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Amanda Veridiana de Souza Leonel para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.389/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Amanda Veridiana de Souza Leonel do cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, do Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Renata Távora de Mendonça Brito para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.391/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Bruno Mendes para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, no Gabinete da Liderança do Bloco UB, PV, PC do B, PSDB e Cidadania, a partir de 9 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.392/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Diuliano de Sousa Oliveira, matrícula 170941, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 11 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.393/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Ismayra de Oliveira Arrais e Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 11 de setembro de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Presidência

**PORTARIA Nº 048/2025-P.**

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o disposto na CI nº 25/DIPES (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Pessoal - DIPES, em que solicita a Contratação de licenciamento de uso temporário de programa de computador, em regime de comodato, software ECONSIG - Sistema Eletrônico, via internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras Avenças e Módulo de Servidor, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Pessoal - DIPES;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 96/98), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Companhia Salt Tecnologia Ltda, representada pelas procuradoras Sra. Aretuza Eufrasio De Carvalho Nunes e Sra. Isabela Moreira Neto, devidamente inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possui atualmente em sua folha de pagamento 2278 pessoas, considerando membros, servidores efetivos, requisitados com ônus e ocupantes de cargo em comissão e 220 desses possuem averbações voluntárias de empréstimos consignados com a empresa eConsig, que utiliza meios automatizados para agilizar a operacionalização assim como fazer o controle eficaz de questões tais como a margem consignável. Diante disso, constatou-se a necessidade de Contratação, sem ônus para o Assembleia Legislativa do Tocantins, de empresa especializada na implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável dos servidores por meio do Sistema eConsig;

Considerando que não há ônus e a presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado e dentro dos parâmetros praticados no mercado, entende-se que o objeto dessa contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 0197/2025-PGA/ALETO, (fls. 116 a 128), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso - III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, que a Empresa Salt Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, passou por uma cisão com a empresa Zetrsoft Ltda, que era responsável pelos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Tocantins pelo eConsig no âmbito do Comodato nº 001/2017, assumindo todos os compromissos e as obrigações ora da contratada, faz-se necessário o novo contrato de comodato, como solução adequada, nos termos do Estudo Técnico Preliminar., bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Pessoal - DIPES;

Considerando que a empresa apresenta regularização fiscal, conforme certidões anexas no Processo Administrativo nº 203/2025.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Companhia Salt Tecnologia Ltda, representada pela Sras. Aretuza Eufrazio de Carvalho Nunes e Isabela Moreira Neto, devidamente inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 203/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Pessoal - DIPES;

Artigo 2º - O presente ato fundamenta-se na inexigibilidade de licitação em virtude da natureza do Contrato de Comodato, o qual dispensa o procedimento licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, inexistente dotação orçamentária e financeira específica para o contrato em questão, haja vista a natureza do Comodato, que não implica ônus financeiro direto para a Administração.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**PORTARIA Nº 049/2025 - P**

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que, no presente processo, a contratação decorre do lote/item remanescente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, Processo nº 0392/2025, realizado em 18 de agosto de 2025, cujo item foi declarado fracassado, conforme publicação oficial no Diário da Assembleia, Edição nº 4093, de 26 de agosto de 2025.

Considerando a disposição contida no artigo 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a contratação direta em casos de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital original e respeitado o prazo de até 1 (um) ano da data da licitação, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a dispensa de licitação, tornando cabível a contratação direta da empresa.

Considerando que em análise ao Processo nº 392/2025, verificou-se que, na etapa de planejamento, procedeu-se à pesquisa de preços no mercado local, por meio de consulta a fornecedores, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se que a Churrascaria Sarandi Ltda., CNPJ 47.626.534/0001-91, ofertou a proposta de valor unitário de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por quilo, perfazendo um total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo a proposta de menor valor dentre as apresentadas

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos - DIRAD, solicita a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, tipo Self Service, Serviço de restaurante completo, servidos em local apropriado, manipulação de alimentação pronta, com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 84-85) emitido pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que fundamenta e justifica a necessidade da contratação direta da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, em conformidade com as razões elencadas no referido despacho.

Considerando que a contratação direta não implica inobservância dos princípios administrativos, nem caracteriza uma atuação arbitrária da administração, pois é precedida por um procedimento administrativo de dispensa de licitação que assegura tratamento igualitário a todos os interessados, mediante realização de pesquisa de preços no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando o Parecer Jurídico nº 252/2025-PGA/ALETO (fls. 154/161), lavrado pela Subprocurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à citada norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, fundamenta-se no fato de que não participou da licitação do Pregão Eletrônico 90007/2025, e posteriormente ter apresentado proposta para a contratação em questão, mantendo o mesmo valor, que se situa abaixo do valor estimado constante do Edital de Licitação, comprometendo-se a prestar os serviços com a qualidade requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar dispensado o processo licitatório para a contratação da empresa Churrascaria Sarandi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, com sede estabelecida na QD 103 Norte, ACNO 1, AV LO2, nº 55, Conj. 01, Lote 38, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, CEP 77001-022, para fornecimento de serviços no valor total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2025, objetivando atender às necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação serão suportados pela dotação orçamentária específica do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, classificados sob a Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, da Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias mês de setembro de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

### PORTARIA Nº 737/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora GIZELE FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 166561, referentes ao período aquisitivo de 09/02/2023 a 08/02/2024, para fruí-las de 06/10/2025 a 20/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 738/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 9 de setembro de 2025:

- Raisa Matos Botelho, matrícula 1187046, de SP-4 para SP-5;
- Rolid Jaber Júnior, matrícula 1186750, de SP-4 para SP-5.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 739/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Maria José Vicente de Sousa, matrícula 1187376, de SP-8 para SP-5, do Gabinete do Deputado Marcus Marcelo, a partir de 9 de setembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 740/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Francisco Neto de Souza Viana, matrícula 166501, de SP-13 para SP-1, do Gabinete do Deputado Gipao, a partir de 9 de setembro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de setembro de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Erratas

### ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos Decretos abaixo:

01. No Decreto nº 349/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2586, de 28 de março de 2018,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Genora Vasconcelos de Miranda

Leia-se:

Art. 1º (...)

Genora Vasconcelos Miranda

02. No Decreto nº 1.069/2018, publicado no Diário da Assembleia nº 2668, de 13 de setembro de 2018,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Genora Vasconcelos de Miranda

Leia-se:

Art. 1º (...)

Genora Vasconcelos Miranda

Palmas/TO, 9 de setembro de 2025

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

Se  
precisar,  
peça  
ajuda.

SETEMBRO  
**AMARELO**



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

